

de 2017. Desembargador Francisco Gladysson Pontes - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Total de feitos: 2

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0020160-68.2004.8.06.0000 - Precatório. Credora: C. V. de A. B. M.. Advogado: Heber Quindere Junior (OAB: 4328/CE). Advogado: Roberto de Alencar Mota (OAB: 11022/CE). Advogado: Alfran Peixoto (OAB: 2253/CE). Advogado: Juliana Castro Mota (OAB: 26778/CE). Advogado: Roberto de Alencar Mota Junior (OAB: 26129/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Promovida a reserva da quantia destinada ao pagamento da presente requisição judicial (págs. 163/166), observo que já foi identificado o juízo sucessório por onde tramita o inventário dos bens deixados por Candida Violeta de Alencar Bezerra Mota (pág. 193), bem como localizados e colhidos os dados bancários dos beneficiários da verba sucumbencial requisitada no presente feito (págs. 167/177). Nesse passo, constato que o presente feito administrativo carece de elementos necessários à sua adequada instrução, concernentes à cópia do pedido de execução e correspondente mandado de citação para opor embargos, onde se possa verificar o que compôs o pleito executivo e foi efetivamente submetido ao rito executório. Oficie-se, pois, ao juízo de origem, solicitando a disponibilização de aludidas peças em até 05 (cinco) dias. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital. Recebida a resposta e constatado que o montante requisitado cumpriu as formalidades exigidas, determino que seja colhido o saldo das contas de reserva, com remessa do feito à Divisão de Cálculos Judiciais, para aplicação das retenções legais. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo reclame, promova-se o pagamento do crédito principal mediante disponibilização do numerário, líquido dos tributos cuja retenção seja de competência legal do Tribunal de Justiça, ao juízo sucessório, a quem caberá concretizar o pagamento aos herdeiros, na forma devida, zelando, na ocasião, pelo recolhimento do ITCD. Feito isso, comunique-se a referido juízo acerca do citado crédito. Providencie-se, ainda, o pagamento dos honorários aos seus beneficiários, com repasse dos tributos eventualmente retidos a quem de direito. Tudo realizado e constatada a quitação do precatório, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. De outra forma, caso apresentada impugnação pelas partes, identificado algum vício na requisição a par dos documentos acostados pelo juízo de origem, ou diante da ausência de remessa das peças requeridas no aprazado, autos conclusos, para adoção das providências cabíveis. Intimem-se. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2017. Desembargador Francisco Gladysson Pontes - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Total de feitos: 1

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 07/2.017

Institui o sistema de zoneamento no Estado do Ceará, com a finalidade precípua correicional, de forma a delimitar o conglomerado de Comarcas Contíguas como área de atuação dos Juízes Auxiliares, na qualidade de Delegatários da competência censora.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 58 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o qual dispõe acerca da possibilidade de definição racional do âmbito de atuação dos Juízes Corregedores Auxiliares a partir do zoneamento de Comarcas contíguas, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos afetos à instituição censora;

CONSIDERANDO as consignações do art. 16, incisos I a XVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça que faculta a delegação aos Magistrados designados para o auxílio das funções correicionais, observados os limites legais;

CONSIDERANDO que o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, mediante a sua respeitável composição plenária e soberana, aprovou a indicação dos nomes de 5 (cinco) Juízes de Direito, de entrância especial, em pleno exercício judicante para o adjutório das atividades de correição;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o sistema de zoneamento de Comarcas adjacentes para os fins exclusivos do efetivo desempenho das práticas correicionais dos delegatários e fixar os limites geográficos para laboração, de maneira a abarcar e a abranger a integridade do Estado.

Art. 2 – Estabelecer 9 (nove) zonas no Ceará e elencar as suas respectivas Comarcas integrantes, bem como indicar a Sede pertinente do conglomerado, conforme o disposto no Anexo integrante deste normativo.

Art. 3 – Designar o Juiz Roberto Soares Bulcão Coutinho para desempenhar o ofício na 1ª (primeira) e 6ª (sexta) zonas, bem como o Magistrado Henrique Lacerda de Vasconcelos para cumprir o mister na 2ª (segunda) e 4ª (quarta) zonas, além do Juiz Ernani Pires Paula Pessoa Júnior para exercer o encargo na 3ª (terceira) e 9ª (nona) zonas e o Magistrado Flávio Vinícius Bastos Sousa para executar o múnus na 7ª (sétima) e 8ª (oitava) zonas.

Art. 4 - A Comarca de Fortaleza e a 5ª (quinta) zona serão de competência de todos os Juízes Delegatários.

Art. 5 – Determinar que as Correições Gerais na Comarca de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, Caucaia e Maracanaú serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) Juízes Corregedores Auxiliares para assegurar a efetividade e a celeridade das atividades locais.

Art. 6 – Os atos correicionais poderão ser realizados, individualmente ou em conjunto, no âmbito dos destacamentos zonais, a critério e sob a supervisão do Corregedor Geral de Justiça.

Art. 7 – Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 09 de Fevereiro de 2017.

Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**
Corregedor Geral de Justiça

ANEXO AO PROVIMENTO N° 7/2017

ZONA	COMARCA SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO DA ZONA JUDICIÁRIA
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Campos Sales, Caririçu, Crato, Farias Brito, Ipaumirim, Jardim, Jati, Porteiras, Juazeiro do Norte , Mauriti, Barro, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri.
2ª	IGUATU	Acopiara, Aiuaba, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu , Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós, Parambu, Quixelô, Saboeiro e Várzea Alegre.
3ª	QUIXADÁ	Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Pedra Branca, Canindé, Capistrano, Itapiúna, Itatira, Mombaça, Mulungu, Pacoti, Piquet Carneiro, Quixadá , Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole.
4ª	RUSSAS	Alto Santo, Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim, Ibicuitinga, Icapuí, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Pereiro, Quixeré, Russas e Tabuleiro do Norte.
5ª	MARACANAÚ	Acarape, Aquiraz, Barreira, Chorozinho, Euzébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú , Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Pindoretama e Redenção.
6ª	CAUCAIA	Caridade, Caucaia , Itapajé, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Trairi, Uruburetama e Umirim.
7ª	SOBRAL	Acaraú, Amontada, Bela Cruz, Camocim, Cariré, Chaval, Coreaú, Cruz, Forquilha, Granja, Groaíras, Iruçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Massapé, Meruoca, Morrinhos, Santana do Acaraú, Sobral , Uruoca e Barroquinha.
8ª	TIANGUÁ	Carnaubal, Croatá, Frecheirinha, Graça, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Mucambo, Reritaba, São Benedito, Tianguá , Ubajara, Viçosa do Ceará e Varjota.
9ª	CRATEÚS	Ararendá, Boa Viagem, Crateús , Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Madalena, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, Santa Quitéria, Tamboril e Tauá.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N° 129/2017

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,